



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2023

Governador Valadares, 25 de setembro de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2023			
PARECER TÉCNICO MATERIALIZADO JUNTO AO SEI: 1370.01.0044896/2023-87			
PA LAS RAS SLA Nº: 1043/2023	SITUAÇÃO: Deferimento – 10 anos		
EMPREENDEREDOR: Destilaria Decisão		CNPJ: 01.945.754/0001-87	
EMPREENDIMENTO: Destilaria Decisão LTDA.		CNPJ: 01.945.754/0001-87	
MUNICÍPIO: Sabinópolis - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 44' 17,6" S - Longitude 43° 5' 33,07" O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	2	Capacidade instalada: 700 L de produto/dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Rafael Aguiar Nunes - Engenheiro Ambiental	CREA MG: 130.433/D ART: MG20232034200		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Diretor (a), em 25/09/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 25/09/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73999207** e o código CRC **16611CE9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044896/2023-87

SEI nº 73999207



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2023

O empreendimento **Destilaria Decisão LTDA.**, CNPJ: **01.945.754/0001-87**, pretende licenciar sua atividade de fabricação de aguardente (cachaça), na zona rural do município de Sabinópolis – MG.

Em 11/05/2023, foi formalizado junto a SUPRAM Leste, o processo administrativo nº 1043/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, objeto desse parecer, objetivando a regularização da atividade listada na Deliberação Normativa – DN – 217/2017 de: “D-02-02-1 - Fabricação de aguardente” para uma capacidade instalada de 700 litros dia, enquadrando o empreendimento em classe 2.

Segundo informado na instrução processual, trata-se de regularização de empreendimento com a estrutura necessária para operacionalização da atividade já instalada, em área consolidada da Fazenda Pastinho. Consta a informação que a atividade já foi exercida no local em outros tempos, licenciada através das AAF nº 00887/2007 e nº 02987/2011. A ADA (Área Diretamente Afetada) proposta para o empreendimento perfaz um total de 4.600m², sendo 1.267m² construídos. A ADA se encontra 100% no bioma Mata Atlântica.



Figura 01 – Identificação da ADA sobre a imagem de satélite, demonstrando existência da consolidação da estrutura da Fazenda Pastinho para exercício da atividade pretendida. **Fonte:** Autos do PA SLA 1043/2023.

A Fazenda Pastinho se encontra registrada em nome de terceiros, matrícula nº 3889 do CRI de Sabinópolis. Foi apresentado contrato de arrendamento para o exercício da atividade. Identificou-se divergência da área do imóvel nos estudos e levantamentos apresentados para o LAS em relação às medidas que se encontram registrada na matrícula nº 3889, porém, como se trata de imóvel de terceiros, os ajustes documentais necessários devem recair sobre o proprietário (os),¹ e não sobre o empreendedor.

¹ Art. 1.227 do Código Civil - Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos.



Verificou-se que o imóvel possui Reserva Legal Averbada na matrícula anterior. Averbação essa, que se encontra citada na atual matrícula cartorial, relatando que a Reserva existente não é inferior aos 20% da área total da propriedade. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3156809-D08D.92D7.C114.4896.B51C.3140.135B.AB75, circundado em área de 105,7ha, onde se encontra a gleba do imóvel rural Fazenda Pastinho, afetada pelo empreendimento. No CAR foram demarcados os Usos e Ocupações do imóvel de forma coerente, inclusive a Reserva Legal não inferior a 20%. Poderá ocorrer a necessidades de ajustes nas informações prestadas no cadastro, porém, a análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR, quando da operacionalização do mesmo junto a SUPRAM ou departamento delegado.²

Foram verificados os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na conjugação de enquadramento dos critérios locacionais do licenciamento ambiental, por estar localizado em área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição).

Não foram constatados a incidência de outros critérios locacionais de enquadramento, bem como a afetação do empreendimento em áreas que possuem restrição e/ou vedação.

Considerando a inserção do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, o empreendedor apresentou nos autos, estudos demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação do empreendimento na área, assim como, apresentou medidas de controle e mitigação para os possíveis impactos ambientais em todo o empreendimento.

Segundo sinalizado na aba de descrição de Critérios Locacionais do SLA, para o empreendimento, não houve e nem haverá supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Porém, verificou-se que a ADA do empreendimento dista a menos de 30 metros do Córrego Mucuri, área essa, considerada APP conforme o Art. 9 da Lei 20.922/2013. Entretanto, trata-se de área consolidada com estruturas destinadas às atividades agrícolas da Fazenda Pastinho e, conforme rege o Art. 16 da Lei 20.922/2013³, em área rural consolidada é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris e a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Conforme verifica-se na Figura 2, o empreendimento é composto por várias estruturas físicas, destinadas ao exercício da atividade.

² As obrigações de regularizar o imóvel rural não podem ser imputadas ao empreendedor arrendatário - Súmula n. 623 ("As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*").

³ "... em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades."

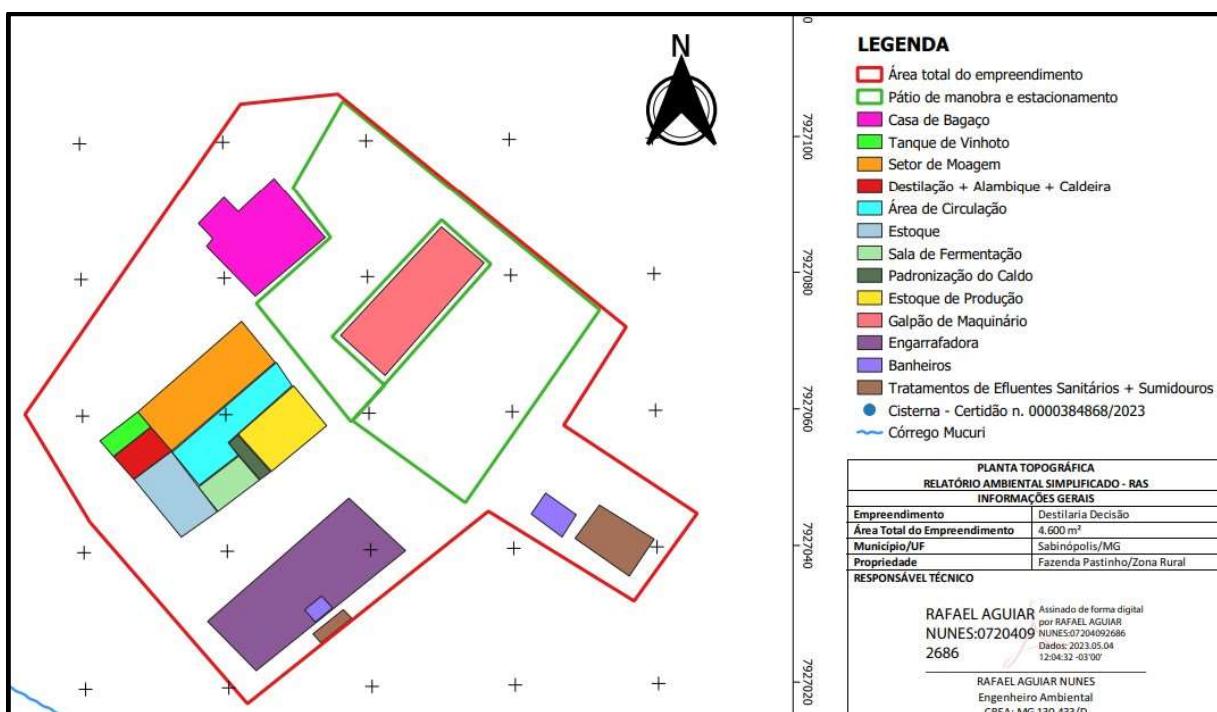


Figura 02 – Uso e ocupação das estruturas existentes na Fazenda Pastinho, onde pretende-se exercer a atividade de destilaria de cachaça. Fonte: Autos do PA SLA 1043/2023.

A atividade será exercida em apenas 5 meses do ano, no período seco, a produção ficará paralisada durante o período de dezembro a junho. Funcionará 6 dias por semana durante 8 horas por dia. Para o funcionamento, serão empregados um total de 5 funcionários, sendo 3 no operacional e 2 no administrativo.

A destilaria tem como objetivo a produção de cachaça por meio do beneficiamento de cana de açúcar. A matéria prima, cana de açúcar, será fornecida por terceiros, com previsão máxima de 140 toneladas por mês, porém, considerando os meses de julho a novembro para a produção, anualmente, ele consome 700 toneladas de cana.

O processo de produção de cachaça a partir da cana-de-açúcar envolve a colheita da cana, seguida pela moagem para extrair o caldo. Esse caldo passa por fermentação, onde leveduras convertem açúcares em álcool, e, em seguida, é destilado em caldeira para criar a aguardente. A aguardente poderá ser envelhecida em barris de madeira, para criar variedades com sabores, por fim, a cachaça é engarrafada e rotulada de acordo com regulamentos para a devida comercialização. Estima-se que poderão ser produzidos até 14.000 litros de cachaça por ano.

Para operacionalização, faz necessário a utilização dos seguintes equipamentos: Engenho, Dorna de padronização, Dorna de fermentação, Alambique, Caldeira, Engarrafadora, Chorumeira e um Trator.

A caldeira existente no empreendimento será movida a lenha e bagaço de cana. Como se trata de produtos de origem florestal, foi apresentado o Certificado de Registro do IEF nº 61667/2023, vinculado à atividade: 7.25.12.2.1 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos, para um volume de até 500 m³. Importante frisar que o empreendedor deve manter o referido certificado válido durante toda a operação do empreendimento e deverá receber lenha de



origem legal com o devido recolhimento da taxa florestal⁴. Se for o caso, a lenha utilizada deverá estar amparada pelo Documento de Controle Florestal, de forma a garantir que seja obtida legalmente.

Poderá ser gerado emissões atmosféricas no processo de caldeiraria com a queima da lenha e do bagaço de cana de açúcar. Considerando o baixo volume de material combustível empregado, o empreendedor apresentou como medida de controle a manutenção da caldeira preventiva sempre que necessário. Ponderando as condições do sistema e empreendimento, entende-se, como sugestão, desnecessário o estudo de dispersão e o monitoramento atmosférico da DN 227/2018.⁵

O empreendimento fará uso de água, destinada ao processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, bem como para o consumo humano e sanitários. O uso máximo de água pode chegar a 6,5 m³/dia. A água terá origem de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), regularizada por meio da Certidão de uso insignificante nº 384868/2023, para um volume de 1,250 m³/h.

Existem dois tipos de efluentes identificados: o efluente sanitário, gerado nos sanitários com uma quantidade de 0,03 m³/dia, tratado em uma fossa séptica com destinação em sumidouro⁶, e o vinhoto, um efluente industrial proveniente do processo produtivo, com uma quantidade de 2,00 m³/dia, que é armazenado em um tanque de 15 mil litros. É essencial observar que o vinhoto, por ser um subproduto da produção de álcool de cana-de-açúcar, pode conter altas cargas orgânicas e, portanto, requer atenção especial quanto ao seu armazenamento e tratamento para evitar a contaminação das águas. Não serão gerados efluentes oleosos.

O vinhoto gerado e armazenado, é doado para o fornecedor da cana de açúcar que utilizará como adubo nas culturas da cana e em áreas de pastagem. Esse efluente industrial enquadra-se como destinação para Fertirrigação. Não foi apresentado projeto da Fertirrigação conforme prevê a Resolução Conjunta N° 503/2021, apenas uma proposta de monitoramento.

Considerando o baixo volume desse efluente e a destinação do mesmo como adubação em áreas de agricultura, entendemos que essa destinação possibilitará o ciclo biogeoquímico que ocorre nos ecossistemas terrestres, que é o processo natural da decomposição de material orgânico no solo com a reciclagem e disponibilidade de nutrientes, que será absorvido para o novo ciclo da agricultura que ali é exercida. Além disso, parte da matéria orgânica pode se transformar em húmus, uma substância rica em nutrientes que também contribui para melhoria da qualidade do solo. O ciclo de alimentação e morte das plantas e a subsequente formação de húmus desempenham um papel vital na sustentabilidade dos solos e na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, promovendo a reciclagem eficiente de nutrientes e o fornecimento de um ambiente propício para a biodiversidade do solo. Deste modo, mediante essas justificativas⁷, entende-se pela desnecessidade do abalroamento da Fertirrigação existente conforme a Resolução Conjunta N° 503/2021.

Ainda cabe destacar que a Fertirrigação é positiva para as questões ambientais, uma vez que dará uso “nobre” ao efluente, na produção de pastagem ou culturas agrícolas, tornado o descarte em insumo para o topo de cadeia agro produtiva, evitando assim, o despejo sem aproveitamento no curso d’água.

⁴ A todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a taxa florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada. É o tributo que tem como base de cálculo o custo estimado da atividade. Calculada sobre o rendimento de produtos e subprodutos florestais. É recolhida em qualquer agência bancária autorizada e empresas conveniadas, através do Documento Arrecadação Estadual (DAE). Foi estabelecida pela [Lei Estadual 4.747](#) (09/05/1968), modificada pela [Lei 7.163](#) (19/12/1977) e regulamentada pelo [Decreto 36.110](#), de 04 de outubro de 1994.

⁵ Art. 30 - Decreto nº 47383, de 02/03/2018.

⁶ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA/SEMAD) – correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021 – quando a medida mitigadora proposta/existente para tratar efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) possui lançamento do efluente tratado em sistema de vala/sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento e realização de análise físico química.

⁷ Art. 30 - Decreto nº 47383, de 02/03/2018.



Quanto aos resíduos sólidos, os provenientes do processamento da cana-de-açúcar incluem o bagaço e as cinzas da caldeira, ambos classificados como Classe II A. O bagaço, com uma quantidade máxima de 14.000 toneladas, é armazenado em uma área específica e poderá ser usado como matéria-prima para a produção de energia na caldeira do empreendimento. Por outro lado, as cinzas da caldeira, totalizando 400 toneladas, são armazenadas em tambores e podem ser recicladas e utilizadas como fertilizante devido ao seu potencial conteúdo de nutrientes benéficos para o solo. A gestão adequada desses resíduos é crucial para minimizar impactos ambientais negativos e aproveitar seu valor como recursos, seja na geração de energia ou na melhoria da fertilidade do solo. Atentar-se para a conformidade com as regulamentações locais e práticas ambientais recomendadas.

Quando da operação, a Destilaria planeja gerar aproximadamente 15 kg de resíduos sólidos domésticos mensalmente, provenientes de banheiros, restos de alimentos e processos administrativos. Propõe-se um plano que inclui campanhas de conscientização para reduzir o desperdício, acondicionamento adequado em lixeiras com tampa, transporte interno manual, estocagem temporária em tonéis fechados e a coleta e destinação final terceirizada pela Biopetro Prestação de Serviços Ambientais LTDA. O controle dos resíduos sólidos deve atender as exigências da Deliberação Normativa COPAM N° 232, de 27 de fevereiro de 2019.

Segundo o RAS, o exercício das atividades, não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração consideráveis.

Apresentou-se os Cadastros Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais, assim como a anuência da Prefeitura para o exército da atividade pretendida no local.

Por fim, ressalta-se ainda, que não foram identificados no RAS e estudos, outros impactos ambientais relevantes, que possam estar associados a atividade, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este, que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental de ampliação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos estudos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Destilaria Decisão LTDA.**, CNPJ: 01.945.754/0001-87, para a atividade listada na Deliberação Normativa - DN 217/2017 de: "D-02-02-1 - Fabricação de aguardente", capacidade instalada de 700 litros dia, vinculada ao cumprimento das condicionantes e orientações estabelecidas nesse parecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das normas ambientais ou de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), além de qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta⁸, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante ao decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.⁹

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise

⁸ Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Art. 24 e Art. 30, alterados pela Lei 13.655/2018. Disposições da segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

⁹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença**

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, no processo de referência nº 1043/2023 (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo de condicionantes da SUPRAM, adequar-se ao mesmo).

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento.

1. Resíduos Sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante cada semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.